



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DV002/2024

PROCESSO Nº DV02/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNÇÃO/PB, FEVEREIRO DE 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV02/2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal De Assunção

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000

OBJETO:

Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CHEFIA DE GABINETE**

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

Senhor PRESIDENTE,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CHEFIA DE GABINETE**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo seminovo, modelo mínimo 2020, motor 1.0; combustível: Flex; vidros e travas elétricas, alarme, veículo com licenciamento em dias, pintura sólida em bom estado de conservação.	MÊS	11

Observação: ficarão a cargo do Município de Assunção, Estado da Paraíba, os custos com combustível e motorista.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 8.9. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.



Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.293.325/0001-23

CONSULTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

PESQUISA SOLICITADA PARA ATENDER A LOCAÇÃO DE VEÍCULO

SEGUE ABAIXO NOSSOS PREÇOS :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR 1.0 , MOTOR FLEX, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 76 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, QUANTIDADE PORTAS 4,CÂMBIO MANUAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO , ANO MODELO MÍNIMO 2020 , COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DO CONTRATADO .	MESES	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 23.01.2024

05.293.325/0001-23
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO
DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. ME
BR 230 KM 334, S/N
Bairro São Sebastião
CEP 58.706-218
PATOS-PB

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX

CPF: 053.945.074-06

Representante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CONTRATO Nº 00005/2023
DISPENSA Nº 00001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS/PB E WANDERLY
OLIVEIRA E SILVA FILHO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, localizada a Rua Valdeci Sales, S/N, Centro, Areia de Baraúnas/PB, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Joedilson Barboza Alves, Brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Serafina, S/N – Zona Rural – Areia de Baraúnas - PB, CPF nº 038.438.424-26 e RG Nº 2514337 SSPPB doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CNPJ Nº 10.245.308/0001-50, com sede na Rua Dr. Romero Abdon Queiroz da Nobrega, nº 2010, Bairro Morró, Patos/PB - CEP 58.700-970 neste ato representado pelo o Sr. Wanderly Oliveira e Silva Filho, residente no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade nº 2829867, SSP/PB e CPF sob o nº 048.862.694-35 denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2023**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº 00001/2023**.

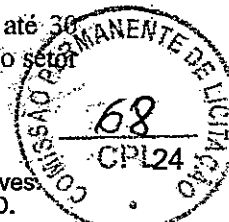
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato ora firmado, importa o valor global estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2020/2020, tipo de combustível, bicomcombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares, freios ABS e air bag duplo câmbio manual, capacidade do tanque de combustível no mínimo 45 litros. Direção: hidráulica ou elétrica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Motorista e combustível por conta da contratante.	Meses	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)					

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - CÂMARA MUNICIPAL 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

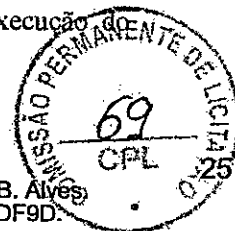
- 4.1. A contratada deverá iniciar o objeto após a emissão da ordem de serviços;
- 4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.
- 4.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 - 5.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
 - 5.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
 - 5.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
 - 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.
 - 5.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

7.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

7.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA é a única responsável perante a CONTRATANTE, para todos os fins, pela qualidade e prazo de validade em vigor, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir do seu consumo e/ou utilização pela CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos V e VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

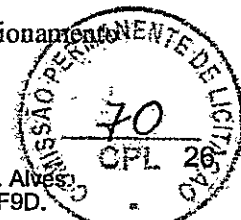
Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 137 acarretará as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

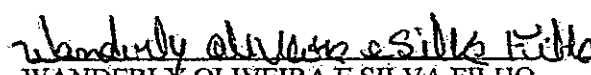
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

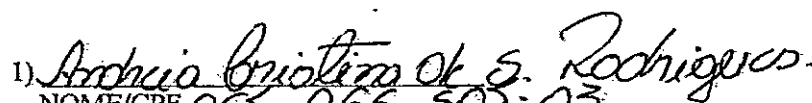
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

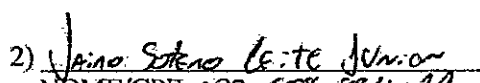
Areia de Baraúnas/PB, 11 de Abril de 2023.


JOEDILSON BARBOZA ALVES
Presidente
CONTRATANTE


WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO
CNPJ Nº 10.245.308/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME/CPF 068.966.508-03

2) 
NOME/CPF 093.508.834-12





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

57380/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

DATA DE ENTRADA: 28/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de locação de veículo para atender as demandas do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB

INTERESSADOS: Joedílson Barboza Alves



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncaoph@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

DESPACHO

Ao Secretário de Finanças e Tesouro,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência, com estimativa da contratação de R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo seminovo, modelo mínimo 2020, motor 1.0; combustível: Flex; vidros e travas elétricas, alarme, veículo com licenciamento em dias, pintura sólida em bom estado de conservação.	MÊS	11	3.200,00	35.200,00
Total					35.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 35.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.10.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.11.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.



MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Gestora: 10.10 CAMARA MUNICIPAL

Classificação de despesa: 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500. Recurso não vinculados de Impostos

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2024

Página : 1/66

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Orgão R\$					1.500.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Administrativo.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466-1047 - Fax (83) 3466-1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 01/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de **Agente de Contratação**;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de **membro da Equipe de Apoio**;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de **membro da Equipe de Apoio**.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PORTARIA (NL) Nº 02/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de **Agente de Contratação**;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 003



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da

formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Contratação;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV02/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Administrativo

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV002/2024 - 05/02/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV02/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV002/2024 - 05/02/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Adiminstrativo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Adiminstrativo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PROCESSO AMMINISTRATIVO N° DV02/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 10.10 CAMARA MUNICIPAL

Classificação de despesa: 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500. Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

g - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

h - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

i - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito ficará a cargo do contratante;

j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos

decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV002/2024

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - R\$ 35.200,00. Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor –, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

6.0 – DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE
VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ nº 05.293.325/0001-23**

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO, falecido em 28 de Julho de 2019, conforme certidão de óbito, neste ato representado por sua inventariante **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 06/11/2019, sob o nº 20190613033, Protocolo 190613033.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRE 25200395638 com despacho em 16/09/2002, com sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58706-218, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.293.325/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo, **alterar, adequar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ENTRADA DE SÓCIO (A) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato ingressa na sociedade o sócio **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**, brasileiro, divorciado, natural de Patos – PB, nascido em 17/10/1988, empresário, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

Neste ato ingressa na sociedade a sócia **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato o restante das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, no valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) fica cedida e transferida para a sócia remanescente **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Em virtude do ingresso de novo sócio e transferência de quotas ora realizadas, o Capital Social da empresa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre o (a)s sócio (a)s da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX e FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as pernas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. As demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, brasileiro, divorciado, natural de Patos — PB, nascido em 17/10/1988, empresário, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil.

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. (art. 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos, PB CEP 56.706-218.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002. (art. 997, II, CC/2002).

DO OBJETO DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CARRO, VAN, CAMINHÃO, CAMINHONETE E MOTO)

(CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

(CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;

(CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

(CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

(CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como segue:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade é administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX** e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador (es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 20 e art. 1.078, CC/2002).

O FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Patos – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo contratual assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

PATOS - PB 01 de Novembro de 2019.

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO

Neste ato representado por sua inventariante
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
CPF 053.945.044-82

Maria de Fátima Moraes Diniz Felix

MARIA DE FÁTIMA MORAIS DINIZ FELIX

CPF: 576.499.284-20
Sócia Administradora

Felipe Anderson Moraes Diniz Felix

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX

CPF: 053.945.074-06
Sócio Administrador

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS

CPF 053.945.044-82
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

DINAMÉRICO WANDERLEY

Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019

Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS*****
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX*****
Em test.da verdade, Patos-PB 28/11/2019 11:00:58
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2019-025249]JEMOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPJ:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
SELO DIGITAL: AJM02736-GRIG, AJM02737-4V2M
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY

Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019

Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019
Atividade: Escritório de Cartório - 11/2019

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX*****
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS*****
Em test.da verdade, Patos-PB 28/11/2019 11:00:59
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2019-025250]JEMOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPJ:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
SELO DIGITAL: AJM02738-7N89, AJM02739-8E8D
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB N° 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3º 1º NOME E SOBRENOME

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX

1ª HABILITAÇÃO

02/10/1997

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

29/07/1987 SÃO JOÃO DO SABUGUARN

4ª DATA EMISSÃO

18/01/2023

4ª VALIDADE

18/01/2028

ACQ

D

4ª DOG IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

1141096 SCS PS

4ª DPE

576.499.234-20

4ª REGISTRO

02553740819

4ª CAT. HABIL

B

4ª NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4ª NOME

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

4ª NOME

MARIA CONTE DE MOURA DINIZ



2539324352

ACQ	UF	DATA	LOCAL	UF	DATA	LOCAL	UF	DATA	LOCAL
A									
A1									
B									
B1									
C									
C1									

4ª SERVIÇOS



4ª NOME

JOAO PESSOA PS

4ª ASSINATURA DO EMISSOR

EE12585347

PE040757019

2539324352

PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.293.325/0001-23
Certidão nº: 4262724/2024
Expedição: 18/01/2024, às 09:36:30
Validade: 18/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-
23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 31-2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

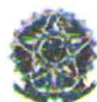
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.293.325/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2002	
NOME EMPRESARIAL CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATINGUEIRA MULTIMARCAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO RQD BR-230		NÚMERO SN		COMPLEMENTO KM 334	
CEP 58.706-218		BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO		MUNICÍPIO PATOS	
UF PB		TELEFONE (83) 3421-2161			
ENDEREÇO ELETRÔNICO					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 09:03:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº nuli e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/01/2024

Contribuinte: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		Inscrição Mercantil 107062 Sequencial 101074 Referência Loteamento: 01 Cadastro Imobiliário 22.013.193.0017.000.0 Inscrição Imobiliária 65836
Localização:	ROD BR-230, TV. CATINGUEIRA AUTOMOTORES, SAO SEBASTIAO	
Natureza:	Tributos Mercantis	
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.293.325/0001-23		107062
Atividade Principal: 4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS		
Atividades Secundárias: 4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS 4512-9/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4512-9/02 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Início Atividade:	30/03/2011	Validade: 26/03/2024
Observações: Válido por 59 dias		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EBBBD47050E5D98E4BD1ED7499FEFC049E6FF269

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 05.293.325/0001-23
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
Endereço: ROD BR-230 SN KM 334 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011300523080540683

Informação obtida em 18/01/2024 09:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra

CNPJ: 05.293.325/0001-23

Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Nome Fantasia: CATINGUEIRA MULTIMARCAS

Certidão emitida às 09:28 de 18/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando reservados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Cshe.lfHg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.293.325/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:51 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **CA32.D464.999F.0C68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A96E.5AD3.1C78.9FBE

Emitida no dia 18/01/2024 às 09:08:03

Nome Empresarial:

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Endereço:

BR 230

Bairro:

SAO SEBASTIAO

Inscr. Estadual:

16.281.401-1

Número:

S/N

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Complemento:

KM 334

CEP:

58706-218

CNPJ/CPF:

05.293.325/0001-23

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA-ME**, CNPJ: 05.293.325/0001-23, situada na Rod Br-230 s/n, São Sebastião - Patos - PB, presta serviços de boa qualidade para a Prefeitura Municipal de Emas-PB CNPJ nº 08.944.084/0001-23, situado na Rua: Avenida João Kennedy Gomes Batista nº 02, Centro, Emas-PB, demonstrando até a presente data, boa capacidade técnica e qualidade satisfatória na aquisição do objeto em lide, não constando qualquer motivo que desabone sua conduta técnica, moral ou profissional.

Emas, 22 de Janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS – MAPA DE APURAÇÃO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 – Veículo seminovo, modelo mínimo 2020, motor 1.0; combustível: Flex; vidros e travas elétricas, alarme, veículo com licenciamento em dias, pintura sólida em bom estado de conservação.						
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA	MÊS	11	3.200,00	35.200,00	1	
CRUZ DA MENINA LOCADORA AUTOMOVEIS LTDA	MÊS	11	3.300,00	36.600,00	2	
CAMARA DE BARAÚNAS	MÊS	11	3.500,00	38.500,00	3	

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.
05.293.325/0001-23
Item(s): 1.
Valor: R\$ 35.200,00

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV002/2024
ADIMINSTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

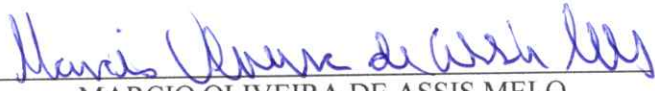
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV002/2024
ADIMINSTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme discriminações constantes no termo de referência.

Interessados: CAMARA Municipal de Assunção e: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor PRESIDENTE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 09 de fevereiro de 2024.


Bruna da Silva Maciel
Advogada
OAB-PB 21.512



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº DV 002/2024

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

05.293.325/0001-23

Item(s): 1.

Valor: R\$ 35.200,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº DV002/2024 - 01

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

05.293.325/0001-23

Item(s): 1.

Valor: R\$ 35.200,00

Publique-se e cumpra-se.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

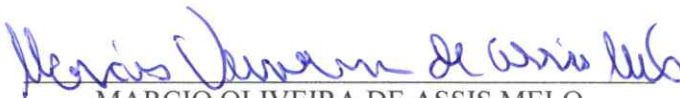
PORTARIA Nº DV002/2024 - 02

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria da Paz Martins da Silva, Comissão de Contratação, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº DV002/2024 - 03

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Arquelha Gonçalves de Oliveira, Comissão de Contratação, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº DV002/2024 - 04

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ADMINISTRATIVO

DISPENSA Nº DV002/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.camaraassuncao.pb.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV002/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.camaraassuncao.pb.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV02/2024

CONTRATO Nº: 002/2024 - CPC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E CATINGUEIRA
MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - ROD BR-230, SN - SAO SEBASTIAO - PATOS - PB, CNPJ nº 05.293.325/0001-23, neste ato representado por Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, , Jardim Guanabara - Patos - PB, CPF nº 053.945.074-06, Carteira de Identidade nº 3038578 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 002/2024-04, de 09 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Veículo tipo: passeio - Placas: QUR0G70 - Combustível: gasolina/álcool.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo seminovo, modelo mínimo 2020, motor 1.0; combustível: Flex; vidros e travas elétricas, alarme, veículo com licenciamento em dias, pintura sólida em bom estado de conservação.	MÊS	11	3.200,00	35.200,00
Total:					35.200,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 10.10 CAMARA MUNICIPAL

Classificação de despesa: 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500. Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- g - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- h - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- i - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito ficará a cargo do contratante;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV02/2024



CONTRATO Nº: 002/2024 - CPC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E CATINGUEIRA
MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - ROD BR-230, SN - SAO SEBASTIAO - PATOS - PB, CNPJ nº 05.293.325/0001-23, neste ato representado por Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, , Jardim Guanabara - Patos - PB, CPF nº 053.945.074-06, Carteira de Identidade nº 3038578 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 002/2024-04, de 09 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Veículo tipo: passeio - Placas: QUR0G70 - Combustível: gasolina/álcool.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo seminovo, modelo mínimo 2020, motor 1.0; combustível: Flex; vidros e travas elétricas, alarme, veículo com licenciamento em dias, pintura sólida em bom estado de conservação.	MÊS	11	3.200,00	35.200,00
Total:					35.200,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 10.10 CAMARA MUNICIPAL

Classificação de despesa: 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500. Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- g - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- h - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- i - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito ficará a cargo do contratante;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
930.203.094-68

PELO CONTRATADO

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE
VEICULOS E LOCADORA LTDA
Felipe Anderson Moraes Diniz Felix
053.945.074-06



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Bruna da Silva Maciel

Maria Zilbetea Alves do Santo

PELO CONTRATANTE

Marcio Oliveira de Assis Melo
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
930 203.094-68

PELO CONTRATADO

Felipe Anderson Moraes Diniz Felix
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE
VEICULOS E LOCADORA LTDA
Felipe Anderson Moraes Diniz Felix
053.945.074-06



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - R\$ 35.200,00.

Assunção - PB, 09 de fevereiro de 2024
Márcio Oliveira de Assis Melo
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) Automóvel para ficar a disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV002/2024. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 10.10 CAMARA MUNICIPAL Classificação de despesa: 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 500. RECURSOS Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 002/2024 - 09.02.24 - CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - R\$ 35.200,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 17:03:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 22685/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 10/02/2024

Data da Assinatura: 09/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 35.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) automóvel para ficar à disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

Contratado (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratado (CNPJ): 05.293.325/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f095ffe81bc71023c970173fe613ef1b
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1af72938ff67c21183678ae75a868804
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	421152112ce69fa65980891d80c2a114
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f5bf9a7be7a012c7e85afadaf5c356f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a2d3ff6bba3241d191c59f52d5a49979
Designação do gestor do contrato	Sim	75b9694ede5655ad9cb80cb3b49d80e2

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 17:00:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 22682/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/02/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 35.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 (um) automóvel para ficar à disposição da Câmara Municipal de Assunção durante o exercício de 2024 conforme descrições constantes no termo de referência.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.293.325/0001-23

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Contrato camara de baraunas	Sim	061b2741601e543fb85d09a2008cf368
Análise jurídica da contratação	Sim	4beac198a9af2eb8c7ee937f31d69700
Autorização da autoridade competente	Sim	a15862bac0a87a9de282069d268fcd97
Estimativa da despesa	Sim	4b5023628085da0203d7369326d9c848
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	0d43f6a8290c700cc42554f752a572fa
Justificativa de preço	Sim	4e76e807e1345b3817c1b4fdea1dd49c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4e76e807e1345b3817c1b4fdea1dd49c
Previsão Orçamentária	Sim	421152112ce69fa65980891d80c2a114
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8f0fc00dc3068cb1156b32c2c2170286
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Sim	6df00d257d34ab8e68c77e1b5ea2ebff

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



..